
REGULAMENTO ELEITORAL

**CAPITULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º - Este Regulamento disciplina o processo de eleição para os cargos do Conselho Fiscal da CIFRÃO – Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, para atendimento ao previsto aos dispositivos previstos nas Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, na Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021 e no Estatuto Social da CIFRÃO.

**CAPITULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º - No presente Regulamento Eleitoral os termos a seguir terão os seguintes significados:

Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização e responsável pelo controle interno da CIFRÃO;

Comissão Eleitoral: órgão temporário criado pela CIFRÃO exclusivamente para conduzir o processo eleitoral;

Diretoria Executiva: é o órgão responsável pela administração da CIFRÃO;

Participante: é a pessoa física, inscrita em um dos planos administrados pela CIFRÃO, e que mantém vínculo empregatício com empresa patrocinadora, ou está em permanência de Autopatrocinado, desde que não esteja em gozo de benefício de prestação continuada concedido pela CIFRÃO;

Assistido: é o Participante ou seu beneficiário (Pensionista) em gozo de benefício de prestação continuada;

Patrocinadora: é a pessoa jurídica que firmar Convênio de Adesão com a CIFRÃO, neste caso a Casa da Moeda do Brasil, bem como a própria CIFRÃO;

PREVIC: órgão regulador e fiscalizador das Entidades Fechadas de Previdência Complementar;

Renovação: preenchimento de vagas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal em decorrência de término de mandato de conselheiros.

**CAPITULO III
DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS NO CONSELHO FISCAL**

Art. 3º - Serão disponibilizadas aos candidatos inscritos para o cargo de **Conselheiro Fiscal** deste Processo Eleitoral as seguintes vagas:

- 1 (uma) vaga de titular com mandato de 15/04/2024 a 09/06/2027;
- 1 (uma) vaga de suplente com mandato de 15/04/2024 a 09/06/2027;
- 1 (uma) vaga de suplente com mandato de 15/04/2024 a 14/07/2025.

**CAPITULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL**

**Seção I
Da Eleição**

Art. 4º - A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto secreto dos participantes e assistidos, sendo que cada eleitor poderá votar apenas em 1 (um) candidato para o Conselho Fiscal.

Art. 5º - A votação dos participantes e assistidos será facultativa e realizada por meio de sistema eletrônico, bem como obedecerá a regra estabelecida para um único registro de voto por associado.

Art. 6º - Será realizada nova eleição caso ocorra vacância na representação dos participantes e assistidos e não existindo suplente em condições de assumir a titularidade.

Art. 7º - O Processo Eleitoral da CIFRÃO terá início a partir da constituição da Comissão Eleitoral e será encerrado com a homologação definitiva do resultado da eleição e a sua divulgação.

Art. 8º - Integrarão o Processo Eleitoral da CIFRÃO:

- 1) O Regulamento Eleitoral;
- 2) O Edital de Convocação da Eleição;
- 3) A relação nominal dos eleitores;
- 4) Os requerimentos de inscrição dos candidatos;
- 5) O sistema eletrônico de votação pela internet e de apuração de votos;
- 6) Termo de Responsabilidade;
- 7) As atas da Comissão Eleitoral; e
- 8) Eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões.

Art. 9º - Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pela CIFRÃO pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da posse dos eleitos.

Art. 10 - A Auditoria Interna da Patrocinadora CMB será convidada pela CIFRÃO para acompanhar o Processo Eleitoral.

**Seção II
Dos Eleitores**

Art. 11 - São eleitores todos os participantes e assistidos inscritos em um dos planos de benefícios administrados pela CIFRÃO até 31/01/2024.

**Seção III
Dos Candidatos**

Art. 12 - Para concorrer às vagas destinadas ao Conselho Fiscal da CIFRÃO, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser participante ou assistido de um dos planos administrados pela CIFRÃO;
- II. Possuir experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três) anos, no exercício das atividades financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou estar suspenso/inabilitado pelo órgão fiscalizador;
- IV. Não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar instaurado no âmbito da CIFRÃO ou da Casa da Moeda do Brasil, com sanção disciplinar de demissão (por justa causa);
- V. Não ter causado dolosamente prejuízos à CIFRÃO ou à Patrocinadora;
- VI. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- VII. Ter reputação ilibada; e
- VIII. Possuir certificação emitida por entidade autônoma reconhecida pela PREVIC, ou caso não possua, apresentá-la nos prazos estabelecidos no art. 5º, § 1º da Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021, ou seja, os candidatos terão prazo de 01 (um) ano, a contar da data da posse, para obterem certificação.

Art. 13 – Os candidatos que concorrerão as vagas destinadas ao Conselho Fiscal deverão tomar conhecimento do Código de Ética e Conduta da CIFRÃO e de todos os dispositivos internos previstos neste Regulamento.

Seção IV

Das Inscrições

Art. 14 – Os candidatos deverão realizar as suas inscrições através do e-mail eleicoes@cifrao.com.br, no período de **05 a 14 de março de 2024**, e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição, conforme modelo disponibilizado no site da CIFRÃO www.cifrao.com.br devidamente preenchido (Formulário I);
- II. Cópia de documento de identidade que goze de fé pública;
- III. Certidão de regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
- IV. Currículo contendo dados profissionais, conforme modelo disponibilizado no site da CIFRÃO www.cifrao.com.br (Formulário II), bem como a documentação que comprove a experiência profissional;
- V. – Declaração de não ter sofrido condenação em processo disciplinar instaurado no âmbito da CIFRÃO ou da Casa da Moeda do Brasil, com sanção disciplinar de demissão (com justa causa), ou estar suspenso/inabilitado pelo órgão fiscalizador, bem como, não ter dolosamente causado prejuízo à Fundação ou à Patrocinadora e não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado conforme modelo disponibilizado no site da CIFRÃO www.cifrao.com.br;
- VI. Termo de Ciência ao Código de Ética e Conduta da CIFRÃO e ao Regulamento Eleitoral da CIFRÃO de 2024, conforme modelo disponibilizado no site da CIFRÃO www.cifrao.com.br;

VII Certidão de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Federal emitida através do link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>; e

VIII Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais expedido pela Justiça Federal emitida através do link <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>

Seção V

Da Votação

Art. 15 – A votação será realizada exclusivamente pela internet, **no período de 01 a 05 de abril de 2024**, conforme horário estabelecido no Calendário do Processo Eleitoral previsto no Anexo I deste Regulamento.

Art. 16 – Será disponibilizado no site da CIFRÃO www.cifrao.com.br um banner dedicado exclusivamente ao Processo Eleitoral da CIFRÃO, e que contemplará todas as instruções aos eleitores para realizarem a sua votação.

Art. 17 – No período de votação a CIFRÃO também disponibilizará computadores para os eleitores na sede da Fundação e funcionarão conforme horário de expediente da Entidade, obedecendo os horários de início e fim estabelecidos no Calendário do Processo Eleitoral.

Seção VI

Das Vagas

Art. 18 – Serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos e classificados dentro da quantidade de vagas previstas para cada conselho, e obedecerão aos seguintes critérios na distribuição das vagas:

- **1º colocado:** preencherá 1 (uma) vaga de titular com mandato de 15/04/2024 a 09/06/2027;
- **2º colocado:** preencherá 1 (uma) vaga de suplente com mandato de 15/04/2024 a 09/06/2027;
- **3º colocado:** preencherá 1 (uma) vaga de suplente com mandato de 15/04/2024 a 14/07/2025.

Seção VII

Da Apuração

Art. 19 – A apuração dos votos **será realizada no dia 05 de abril de 2024**, conforme estabelecido no Calendário do Processo Eleitoral previsto no Anexo I deste Regulamento.

Art. 20 - A apuração dos votos será feita por meio de sistema eletrônico de votação e acompanhada pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - A divulgação dos resultados será feita pela Comissão Eleitoral imediatamente após a apuração dos votos.

Art. 22 – Será facultado aos candidatos acompanharem a apuração dos votos, que ocorrerá por meio de videoconferência através do aplicativo Microsoft Teams.

Art. 23 – No caso de empate na apuração dos votos válidos, serão considerados os seguintes critérios para fins de desempate, nesta ordem:

- I Maior tempo de vinculação na CIFRÃO;
- II Candidato mais idoso;
- III Maior tempo de vinculação ao Patrocinador CMB; e
- IV Se houver coincidência total nos critérios anteriores, proceder-se-á sorteio para escolha do eleito.

Seção VIII

Dos Recursos

Art. 24 – Os recursos interpostos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral **a partir do resultado das eleições até o dia 08 de abril de 2024** através do e-mail eleicoes@cifrao.com.br, sendo os mesmos analisados e divulgados pela Comissão Eleitoral **no dia 10 de abril de 2024**, de acordo com o Calendário Eleitoral previsto no Anexo I deste Regulamento.

Art. 25 - As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas e soberanas, das quais não caberá mais recurso pelos candidatos.

Seção IX

Da Posse

Art. 26 – Após a análise dos recursos e a homologação do resultado final pela Comissão Eleitoral, os candidatos eleitos serão empossados **no dia 15 de abril de 2024**, conforme Calendário Eleitoral previsto no Anexo I deste Regulamento.

Art. 27 – Em caso de desistência de um dos eleitos antes da homologação do resultado final das eleições, a Comissão Eleitoral convocará o candidato mais votado que não foi classificado dentro das vagas previstas neste Regulamento, e tomará posse da vaga do Conselho Fiscal, e será enquadrado de acordo com os critérios classificatórios previstos no art. 23 deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Seção I

Da Composição e Reuniões

Art. 28 – A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros empregados da CIFRÃO e que serão designados pela Diretoria Executiva.

Art. 29 – A Comissão Eleitoral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente quando julgar necessário, por decisão do seu Coordenador ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 30 - As decisões serão aprovadas pela maioria simples.

Seção II Das Competências

Art. 31 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I Coordenar e executar o processo eleitoral, forma estabelecida neste Regulamento;
- II Esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às Eleições, com base no Estatuto, neste Regulamento e no Edital de Convocação, dando ampla publicidade às perguntas e respectivas respostas;
- III Elaborar e divulgar aos participantes e assistidos comunicados referentes ao processo eleitoral, com apoio da Diretoria Executiva;
- IV Receber e examinar requerimento de inscrição do candidato e a documentação pertinente, verificando a regularidade, bem como o cumprimento dos pré-requisitos necessários, conforme previsto no Estatuto, neste Regulamento e no Edital de Convocação;
- V Divulgar os nomes dos candidatos que apresentaram requerimento de inscrição no prazo estabelecido no Edital de Convocação;
- VI Apreçar e deliberar sobre as impugnações de candidaturas, apresentadas na forma e prazos estabelecidos no Edital de Convocação;
- VII Comunicar formalmente ao candidato toda e qualquer irregularidade detectada na documentação prevista no art. 15 deste regulamento;
- VIII Julgar eventuais impugnações apresentadas pelos candidatos concorrentes relativamente a regras e procedimentos previsto no Estatuto, neste Regulamento e no Edital de Convocação, devendo submeter à Diretoria Executiva eventuais questões acerca de casos omissos;
- IX Imediatamente, após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e divulgar aos candidatos e aos participantes e assistidos, bem como a Diretoria Executiva, o referido resultado, contendo o total de votos, bem como o total de votos nulos, em branco e abstenções.

Art. 32 – Compete ao Coordenador da Comissão Eleitoral:

- I Dirigir as atividades da comissão;
- II Convocar e presidir as reuniões da comissão;
- III Zelar pelo cumprimento das normas relativas ao processo eleitoral; e
- IV Assinar documentos em nome da comissão.

Art. 33 – A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria Executiva, a qualquer tempo a substituição de qualquer um dos seus componentes.

Parágrafo 1º - A proposta deverá ser fundamentada e subscrita pela maioria dos membros da Comissão.

Parágrafo 2º - Deferida a proposta, a Diretoria Executiva fará a imediata indicação de substituto, em decisão fundamentada anexada aos autos do processo eleitoral eleitos.

Art. 34 – A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida a partir da posse dos candidatos eleitos.

Parágrafo único - O Coordenador da Comissão Eleitoral terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da dissolução da Comissão, para encerrar os aspectos formais e documentais referente ao processo, que será encaminhado à Diretoria Executiva para arquivamento na Entidade.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – As comunicações ou notificações entre a Comissão Eleitoral e os candidatos serão preferencialmente realizadas por correio eletrônico no endereço informado no formulário de inscrição, sendo a responsabilidade dos candidatos por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

Art. 36 – Sem prejuízo do disposto no art.35 deste Regulamento, compete ao candidato acompanhar a divulgação de informes e resultado no site da CIFRÃO (www.cifrao.com.br) na área destinada ao Processo Eleitoral da CIFRÃO.

Art. 37 – Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento serão apresentados pela Comissão Eleitoral e apreciados pela Diretoria Executiva.

Aprovado pela Diretoria Executiva conforme 10ª Reunião realizada no dia 5 de março de 2024.

Marcos Aurélio Litz
Diretor Financeiro

Wagner Barreto dos Santos
Diretor de Seguridade

João Carlos Perez de Almeida
Diretor Superintendente

ANEXO I

Calendário do Processo Eleitoral 2024

Atividades	Data Prevista
Constituição da Comissão Eleitoral pela DIREX	22/02/2024
Elaboração do Edital e Regulamento Eleitoral para aprovação pela Diretoria Executiva	05/03/2024
Divulgação das eleições (e-mail, SMS e outros)	05/03/2024
Inscrição dos candidatos	De 05/03/2024 até o dia 14/03/2024
Divulgação da lista dos candidatos pela Comissão Eleitoral	15/03/2024
Prazo para recurso dos candidatos considerados inaptos pela Comissão Eleitoral	De 15/03/2024 até o dia 18/03/2024
Prazo para análise dos recursos dos candidatos considerados inaptos pela Comissão Eleitoral	19/03/2024
Divulgação da homologação das inscrições e da lista dos candidatos pela Comissão Eleitoral	20/03/2024
Período de campanha eleitoral e reforço na divulgação das eleições	De 20/03/2024 até o dia 31/03/2024
Período de Votação	Das 10h do dia 01/04/2024 até às 14h (horário de Brasília) do dia 05/04/2024
Apuração dos votos (local: aplicativo virtual)	05/04/2024 às 14h30min (horário de Brasília)
Divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral (site da Cifrao)	05/04/2024 após apuração dos votos
Data limite para apresentação de recursos	08/04/2024
Período para apresentação de recursos	Do dia 05/04/2024 após apuração dos votos até o dia 08/04/2024
Divulgação do resultado final	10/04/2024
Posse dos Conselheiros	15/04/2024

Regulamento das Eleições 2024.docx

Documento número #d7d354e2-0a3d-4f45-9688-fc57db20a3a2

Hash do documento original (SHA256): 6c358f3292f3f6fa5768ed01bd494eee46f8af3a178f5c16ed4120f41db95c9e

Assinaturas

 **Wagner Barreto dos Santos**

CPF: 080.578.957-05

Assinou em 05 mar 2024 às 16:44:00

 **João Carlos Perez de Almeida**

CPF: 076.128.047-27

Assinou em 05 mar 2024 às 16:45:39

 **Marcos Aurelio Litz**

CPF: 686.416.729-15

Assinou em 05 mar 2024 às 16:39:49

Log

- 05 mar 2024, 16:36:50 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b criou este documento número d7d354e2-0a3d-4f45-9688-fc57db20a3a2. Data limite para assinatura do documento: 04 de abril de 2024 (16:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 mar 2024, 16:36:51 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: wagner.barreto@cifrao.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wagner Barreto dos Santos e CPF 080.578.957-05.
- 05 mar 2024, 16:36:51 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: joao.carlos@cifrao.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Carlos Perez de Almeida e CPF 076.128.047-27.
- 05 mar 2024, 16:36:51 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: marcos.litz@cifrao.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Aurelio Litz e CPF 686.416.729-15.

-
- 05 mar 2024, 16:39:49 Marcos Aurelio Litz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcos.litz@cifrao.com.br. CPF informado: 686.416.729-15. IP: 189.75.138.199. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4083072 e longitude -49.3027328. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.772.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mar 2024, 16:44:00 Wagner Barreto dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail wagner.barreto@cifrao.com.br. CPF informado: 080.578.957-05. IP: 201.32.115.127. Componente de assinatura versão 1.772.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mar 2024, 16:45:39 João Carlos Perez de Almeida assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.carlos@cifrao.com.br. CPF informado: 076.128.047-27. IP: 168.194.165.135. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.8715944 e longitude -43.2834294. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.772.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mar 2024, 16:45:39 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d7d354e2-0a3d-4f45-9688-fc57db20a3a2.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d7d354e2-0a3d-4f45-9688-fc57db20a3a2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.